



PREFEITURA DE
CAMPINA
GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO NAS
OFICINAS DE MÚSICA PARA ATENDER AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO
INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR.**



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Art.18 § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21: “I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;”

A presente contratação refere-se à aquisição de materiais e equipamentos destinados às oficinas de música, com o objetivo de atender às necessidades das Escolas Integrais do Município de Campina Grande do Sul.

O município aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral, iniciativa voltada à ampliação da jornada escolar, à permanência dos estudantes e à melhoria da qualidade da educação, contando com recursos financeiros específicos para sua implementação e adequação das unidades escolares. Atualmente, o programa está em funcionamento nas Escolas Municipais Ana Ferreira da Costa e Humberto de Alencar Castelo Branco.

As atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Integral visam promover o desenvolvimento pleno dos alunos, por meio de práticas pedagógicas diversificadas que estimulam a aprendizagem, a construção de habilidades e a convivência social, contribuindo para uma formação mais inclusiva e significativa. Nesse contexto, as oficinas — como Ginástica, Artesanato, Iniciação Musical, Educação Ambiental, Matemática e Português — demandam materiais adequados para sua efetiva realização.

Destaca-se, especialmente, a oficina de música, que favorece o desenvolvimento cognitivo, criativo e social dos estudantes, além de estimular o senso de pertencimento, a expressão cultural e a autonomia, tornando o processo de aprendizagem mais significativo.

Ressalta-se que a presente demanda está em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.210, de 02 de maio de 2024, fundamentado na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que estabelece as diretrizes para a educação em tempo integral, sendo a adequada disponibilização de recursos pedagógicos condição essencial para a continuidade e o êxito do programa.

Dessa forma, a aquisição dos materiais mostra-se indispensável para atender à demanda existente, assegurar o pleno funcionamento das atividades pedagógicas e contribuir para a qualidade da educação ofertada em tempo integral.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Art. 18 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21: “II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;”

A presente contratação, que visa à aquisição de materiais e equipamentos destinados às oficinas de música para atender às necessidades específicas das Escolas Integrais do Município de Campina Grande do Sul, não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente.

Contudo, sua inclusão e execução fora do planejamento inicial se justificam pela implantação recente do Programa Escola em Tempo Integral no município, que passou a demandar, de forma emergencial e não prevista, a adequação da estrutura administrativa e pedagógica das unidades escolares contempladas.

Destaca-se que o prazo inicialmente estabelecido para a utilização dos recursos destinados à Escola em Tempo Integral era até 31 de outubro de 2025, tendo sido posteriormente prorrogado, o que possibilita a execução da presente contratação.



O atendimento a essa necessidade é indispensável para assegurar o pleno funcionamento das Escolas Integrais e a continuidade das atividades pedagógicas em tempo integral, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.210, de 02 de maio de 2024, e na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Portanto, embora não prevista originalmente no Plano de Contratações Anual, a presente contratação está alinhada às diretrizes e aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da educação pública, a ampliação da jornada escolar e o atendimento adequado aos estudantes da rede municipal de ensino.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21: “III - requisitos da contratação;”

A fim de garantir uma maior eficiência, economicidade e transparência nos materiais destinados às oficinas de música, com o objetivo de atender às necessidades das Escolas Integrais do Município, foram definidos alguns requisitos mínimos que devem ser atendidos.

Em conformidade com o Art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação para aquisição de material para oficinas de música destinado ao uso nas escolas integrais da rede municipal de ensino de Campina Grande do Sul deverá atender aos seguintes requisitos:

- Atendimento às especificações e quantidades definidas no Termo de Referência, garantindo a compatibilidade dos materiais adquiridos com as necessidades pedagógicas, visando o pleno funcionamento das atividades escolares em tempo integral.
- Fornecimento de materiais novos, de primeira linha e qualidade compatível com o uso escolar, devidamente embalados, sem avarias, com validade adequada (quando aplicável) e que atendam às normas técnicas vigentes estabelecidas pelos órgãos de controle e regulamentação pertinentes.
- Cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no edital ou instrumento convocatório, considerando as demandas contínuas e programadas das escolas integrais, de forma a não comprometer o cronograma das atividades educacionais.
- Garantia de suporte e substituição imediata de itens entregues em desacordo com as especificações ou com defeito de fabricação, sem ônus para a Administração Pública.
- Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa fornecedora, devidamente comprovada por meio de documentação exigida no processo licitatório, atendendo às disposições legais quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira.

Esses requisitos visam garantir a adequada aquisição de materiais para utilização nas oficinas de música para as escolas integrais, assegurando economicidade, eficiência e a continuidade dos serviços educacionais oferecidos pelo município.



Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade ambiental eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme nova Lei de Licitação nº 14.133/21:

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21: “IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;”

Em cumprimento ao Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, as estimativas das quantidades dos materiais a serem adquiridas para atendimento das Escolas Integrais da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande do Sul foram definidas pela Coordenação responsável pelas referidas Unidades Educacionais.

Considerando que se trata da primeira aquisição formalizada para atender especificamente as demandas das escolas em tempo integral, não há histórico prévio de consumo que possibilite a utilização de médias de fornecimento anteriores.

Dessa forma, a estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento das necessidades mínimas necessárias para o funcionamento pedagógico das unidades escolares, levando em conta o número de turmas, de profissionais e de alunos matriculados nas escolas integrais, bem como o volume de atividades previstas para o período letivo; na análise do perfil de funcionamento das escolas em tempo integral, que apresentam maior demanda dos itens em função da ampliação da carga horária escolar e das atividades pedagógicas que se estendem por todo o dia; na consulta e levantamento junto aos diretores e equipes pedagógicas das escolas integrais, que indicaram os materiais indispensáveis e suas quantidades iniciais, com base no planejamento anual de atividades e na experiência cotidiana dos profissionais da educação; na elaboração de memória de cálculo preliminar, contendo a relação dos itens necessários, as respectivas unidades de medida e a quantidade projetada para atendimento das demandas durante o período de vigência contratual.

Toda essa estimativa visa garantir o adequado abastecimento das escolas integrais, assegurando o suporte às atividades pedagógicas, e permitindo, posteriormente, a constituição de um banco de dados de consumo para subsidiar futuras contratações, promovendo a otimização dos recursos públicos e o aprimoramento da gestão educacional.

A planilha com a especificação e quantidade dos itens, encontra-se no **ANEXO I**.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21: “V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;”

Para subsidiar a contratação destinada à aquisição material para utilização nas oficinas de música para atender as Escolas Integrais, foi realizado um estudo de mercado com o objetivo de identificar a média de preços praticados, as condições comerciais oferecidas pelos fornecedores e a disponibilidade dos itens no mercado regional e nacional.

Esse procedimento permitiu a coleta de informações atualizadas sobre os valores praticados para cada item, respeitando as especificidades pedagógicas indicadas pelas coordenações da Secretaria Municipal de Educação.



O estudo de mercado também analisou as condições de fornecimento, aspectos indispensáveis para assegurar a efetividade da contratação e o atendimento da demanda escolar.

As informações obtidas permitiram a definição de preços de referência para a contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21: “VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;”

A estimativa inicial do valor da contratação é uma etapa essencial no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, sendo exigida pelo artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21. Essa estimativa tem como objetivo garantir a adequação orçamentária e de subsidiar o Chefe do Poder Executivo quanto a aplicação dos recursos públicos, proporcionando transparência e eficiência nas contratações.

Ao estimar o preço no ETP, de forma preliminar, a Administração garantirá uma contratação mais eficiente, em conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos de sobrepreço e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Conforme entendimento do Acórdão nº 2273/2024-Plenário, do Tribunal de Contas da União, a estimativa do valor da contratação constante no ETP não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser aferida de forma mais simples, desde que fundamentada em fontes adequadas e com metodologias compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto da contratação. Essa flexibilização visa desburocratizar o processo e garantir maior celeridade às aquisições públicas, sem comprometer a lisura e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Acórdão nº 2273/2024-Plenário do Tribunal de Contas da União:

[...]

O orçamento estimativo do ETP é preliminar e serve para definir a melhor alternativa em termos de custo-benefício, ao passo que o orçamento estimativo da contratação, a que se refere o art. 23 da Lei 14.133/2021, detalha o valor estimado da solução escolhida no ETP.

Dito de outra forma, a estimativa de valor da contratação realizada nos ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta. Com o intuito de demonstrar as diferenças na estimativa do valor da contratação realizada nas etapas do ETP e do TR, cito o enunciado 3 do Instituto Nacional da Contratação Pública:

"A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível."

Também cabe apresentar o enunciado 17, aprovado no 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal (grifo acrescido):

"A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. De forma diferente, há uma estimativa do valor



da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme o art. 6º, inciso XXIII, "I", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares."

Faço todas essas observações, pois exsurge a preocupação de que dois anexos distintos do instrumento convocatório (ETP e TR) possam conter informações discordantes sobre o orçamento estimado, um dos principais parâmetros a serem observados pelos licitantes na formulação de suas propostas.

[...]"

ACÓRDÃO 2273/2024 – PLENÁRIO

Fonte: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2685452>

O objeto da contratação é de natureza comum e especificações padronizadas, com ampla oferta no mercado nacional. Há disponibilidade tais materiais em diversos canais, permitindo que qualquer pessoa, a qualquer momento, com acesso à internet, possa consultar os valores médios praticados no mercado.

Por essa razão, foi adotada, neste momento, a metodologia de pesquisa de preços com base em levantamento preliminar online, por meio de consulta a sites de fabricantes, exclusivamente para subsidiar a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), obtendo uma **ESTIMATIVA NO VALOR DE R\$ 139.120,00.**

Esta Secretaria Municipal, em conjunto com o Departamento de Compras, realizará, no momento oportuno, os orçamentos formais com diversas fontes, tais como: fornecedores do ramo, bancos de preços oficiais, consultas a atas de registros de preços vigentes (ARP's), editais similares e outras fontes disponíveis, conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 06/2023, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

O valor estimado final da contratação constará no Termo de Referência e/ou no Edital da Licitação, documentos estes que servirão como base para a análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do certame licitatório.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21: "VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;"

Em conformidade com o disposto no Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, a solução proposta para atender às necessidades das Escolas Integrais da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande do Sul consiste na aquisição de materiais equipamentos para as oficinas de música, de forma a garantir o suporte adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas dessas unidades escolares.

A contratação visa suprir a demanda por itens indispensáveis ao funcionamento das escolas em tempo integral, que exigem maior volume e diversidade de insumos em virtude da ampliação da carga horária e da intensificação das atividades escolares.

A solução prevê a realização de procedimento licitatório para aquisição dos itens, com especificações técnicas detalhadas, quantitativos estimados com base em



levantamento prévio realizado junto à coordenação das escolas integrais e diretores das unidades

Não há exigência de serviços de manutenção ou assistência técnica para os itens a serem adquiridos, tendo em vista que se tratam, em sua maioria, de bens de consumo ou bens permanentes de baixa complexidade, que não demandam suporte técnico especializado contínuo. Contudo, para equipamentos eletroeletrônicos, como microfones, violão elétrico e caixas de som, poderá ser exigida garantia e suporte técnico do fornecedor, quando aplicável.

Adicionalmente, será prevista a obrigação contratual da empresa fornecedora de realizar a substituição imediata de quaisquer materiais que apresentem avarias, defeitos ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração Pública.

A solução proposta consiste na aquisição de materiais destinados às oficinas de música das Escolas Integrais, com o objetivo de suprir adequadamente as necessidades pedagógicas dessas unidades.

A execução dessa solução possibilitará:

- O adequado abastecimento das Escolas Integrais com recursos necessários às atividades musicais;
- A continuidade e regularidade das práticas pedagógicas desenvolvidas nas oficinas de música;
- A padronização dos materiais e equipamentos utilizados pelas unidades escolares;
- A otimização da aplicação dos recursos públicos, evitando aquisições emergenciais e fragmentadas.

Sendo assim a aquisição dos materiais para uso dos alunos nas oficinas de música para atender as Escolas Integrais, através de Pregão Eletrônico, atende ao princípio da vantajosidade prevista na Lei nº 14.133/2021, alinhando-se ao interesse público e à economicidade, com garantia de transparência e segurança jurídica para a Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21: “VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;”

Nos termos do Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se a viabilidade e conveniência do parcelamento da contratação dos itens destinados às Escolas Integrais da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande do Sul.

A justificativa para o parcelamento está fundamentada na diversidade de itens necessários ao atendimento das demandas pedagógicas das unidades escolares, considerando que:

- Os materiais apresentam diferentes características, unidades de fornecimento, especificações técnicas e usos distintos, o que torna mais vantajoso e eficiente organizar a contratação de forma parcelada, por item, assegurando a seleção de propostas mais competitivas e economicamente vantajosas para cada produto.
- O parcelamento permite ampliar a competitividade no certame, possibilitando a participação de fornecedores de pequeno, médio e grande porte, especializados em determinados itens, o que favorece o cumprimento da política pública de fomento à ampla participação no mercado e estimula o desenvolvimento econômico local e regional.



- Viabiliza a contratação dos materiais de acordo com suas características específicas, evitando que itens de baixo valor sejam sobrevalorizados quando agrupados em lotes únicos e proporcionando melhor controle de preços pela Administração.
- Atende ao princípio da economicidade, considerando que o parcelamento possibilita a obtenção de melhores preços unitários e condições de fornecimento, uma vez que cada item será contratado com o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para aquele produto específico.
- Facilita a gestão contratual e logística, visto que eventuais problemas na entrega ou qualidade de um item não comprometem o fornecimento dos demais, garantindo a continuidade do abastecimento e das atividades escolares.

Diante do exposto, e considerando o interesse público, a economicidade, a eficiência administrativa e a maximização da competitividade, justifica-se o parcelamento da contratação por item, conforme estabelecido no Termo de Referência e nos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21: “IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”

A aquisição de materiais destinados às oficinas de música, no âmbito das Escolas Integrais da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande do Sul, proporcionará benefícios diretos e indiretos, refletindo na melhoria da qualidade das atividades pedagógicas e na otimização da gestão dos recursos públicos.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- Garantia do pleno funcionamento das oficinas de música, assegurando que alunos e professores disponham de instrumentos e equipamentos adequados, como microfones, caixas de som e demais recursos necessários às práticas pedagógicas;
- Melhoria da qualidade do ensino e das experiências educacionais, por meio da ampliação e qualificação das atividades musicais, favorecendo o desenvolvimento cognitivo, criativo e social dos estudantes;
- Promoção da economicidade, considerando que a aquisição planejada e centralizada evita compras emergenciais e fragmentadas, possibilitando melhores condições de aquisição e uso racional dos recursos públicos;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, permitindo que os profissionais da educação desenvolvam suas atividades com maior eficiência, sem prejuízos decorrentes da falta de materiais;
- Atendimento adequado às demandas das unidades escolares, com base em levantamento prévio das necessidades, contribuindo para maior efetividade das ações pedagógicas.

Dessa forma, a contratação contribui para o fortalecimento das atividades da Educação em Tempo Integral, promovendo maior eficiência administrativa e qualificando o processo de ensino-aprendizagem, em consonância com os princípios da economicidade e do interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21: “X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive



quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”

Nos termos do Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que, para a presente contratação de materiais destinados às oficinas de música das Escolas Integrais da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande do Sul, não há providências adicionais a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

Considerando a natureza da contratação que trata da aquisição de materiais destinados às oficinas de música e o fato de que todos os procedimentos administrativos necessários à instrução do processo já estão sendo devidamente realizados, não se faz necessária a capacitação específica de servidores para fiscalização ou gestão contratual, uma vez que:

- A Secretaria Municipal de Educação já conta com servidores designados e capacitados para a fiscalização e gestão de contratos de fornecimento de bens, incluindo contratos de natureza semelhante, garantindo o acompanhamento e controle da execução contratual;
- As rotinas de recebimento, conferência e armazenamento dos materiais seguem procedimentos internos padronizados, com critérios objetivos de verificação quantitativa e qualitativa, dispensando providências extraordinárias ou treinamentos adicionais.

Dessa forma, todos os requisitos administrativos e operacionais necessários à formalização e execução do contrato já estão atendidos, não sendo necessária adoção de providências complementares.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21: “XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;”

Verifica-se que, no âmbito da presente contratação, não existem contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao objeto em questão.

A aquisição dos materiais, ora especificados, possui caráter autônomo e independente, não estando condicionada ou relacionada à execução, fornecimento ou continuidade de outros bens, serviços ou obras complementares no âmbito da Administração Municipal.

Assim, esta contratação poderá ser realizada de forma isolada, sem prejuízo ou dependência de outros procedimentos administrativos ou contratuais.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/21: “XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;”

No contexto da aquisição de materiais para as oficinas de música das Escolas Integrais de Campina Grande do Sul, não se identificam impactos ambientais significativos que justifiquem medidas complexas de mitigação, conforme previsto no Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Isso se deve ao fato de que os itens a serem adquiridos possuem natureza de baixo risco ambiental, não envolvendo substâncias perigosas, processos produtivos poluentes ou emissões significativas.

Além disso, a Administração Pública adota práticas de gestão sustentável, incluindo:

- Incentivo ao consumo consciente de materiais;
- Preferência por produtos duráveis e de baixo impacto ambiental;
- Possibilidade de reutilização, reciclagem ou descarte adequado dos materiais ao final de sua vida útil, quando aplicável.

Dessa forma, considerando a baixa relevância ambiental dos itens a serem adquiridos e as práticas sustentáveis já adotadas, não se faz necessário o preenchimento detalhado deste tópico no Estudo Técnico Preliminar.

13. MAPA DE RISCO

Nº	Risco Identificado	Causa	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas / Mitigadoras
1	Aquisição de materiais de baixa qualidade	Especificação insuficiente ou genérica	Media	Alto	Definir especificações técnicas claras e exigir padrões mínimos de qualidade
2	Atraso na entrega dos materiais	Problemas logísticos ou fornecedor inadimplente	Media	Alto	Estabelecer prazos contratuais e penalidades por atraso
3	Recebimento de materiais em desacordo com o solicitado	Falha na conferência ou fornecedor inadequado	Baixa	Médio	Realizar conferência no recebimento e exigir conformidade com o edital
4	Desperdício ou mau uso dos materiais	Falta de orientação ou controle interno	Media	Baixo	Orientar usuários e promover uso consciente
5	Danos ou desgaste precoce	Uso inadequado ou baixa durabilidade	Média	Médio	Priorizar materiais resistentes e orientar quanto ao uso correto
6	Impacto ambiental no descarte	Ausência de destinação adequada	Baixa	Baixo	Incentivar reutilização e destinação correta dos resíduos
7	Restrição de competitividade na licitação	Exigências excessivas ou inadequadas	Baixa	Alto	Elaborar edital com critérios técnicos proporcionais e isonômicos

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21: “XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”



Após análise detalhada da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande do Sul, conclui-se que a contratação destinada à aquisição de material para uso na oficina de música para atender as necessidades das Escolas Integrais é viável, adequada e necessária para o pleno atendimento das necessidades educacionais identificadas.

A medida se justifica pela importância de assegurar aos estudantes o acesso igualitário a itens essenciais para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, promovendo melhores condições de aprendizagem, inclusão social e permanência na escola, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Do ponto de vista orçamentário e administrativo, a contratação encontra respaldo na legislação vigente e está compatível com as diretrizes estabelecidas no planejamento orçamentário municipal.

Diante do exposto, declara-se viável e recomendada a contratação para aquisição de material para uso na oficina de música para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, sendo a solução proposta plenamente adequada ao atendimento da necessidade pública apresentada e aos princípios da economicidade, eficiência, igualdade de acesso e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Belenice Koffke Buff Rotini
Secretária Municipal da Educação

ELABORAÇÃO:

Nelci Covalski Capote
Escriturário